



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

SUMÁRIO

Presidente da República

- Despacho Presidencial n.º 367/25** 23022
Cria a Comissão encarregue de organizar as exéquias fúnebres de Fernando da Piedade Dias dos Santos «Nandó», coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Militar do Presidente da República.

Tribunal de Contas

- Resolução n.º 4/25** 23023
Designa os Juízes Conselheiros Manuel José Domingos, Manuel da Cruz Neto, Fausto Tavares de Carvalho Simões e Sebastião Jorge Diogo Bessa, Relator e Relatores-Adjuntos do Parecer sobre a Conta-Geral do Estado referente ao Exercício Financeiro de 2024.

Ministério do Planeamento

- Decreto Executivo n.º 742/25** 23024
Cria o Mecanismo de Preparação de Projectos de Parceria Público-Privada, abreviadamente designado por MPP, destinado a apoiar a concepção, avaliação, estruturação, negociação e contratação de projectos a implementar em regime de Parceria Público-Privada.

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

- Decreto Executivo n.º 743/25** 23028
Autoriza a Cabinda Gulf Oil Company Limited a ceder 35% do interesse participativo que detém no Contrato de Serviços com Risco do Bloco 49 à BG Internacional Limited.

Banco Nacional de Angola

- Aviso n.º 7/25.....** 23029
Estabelece os requisitos que as Instituições Financeiras Bancárias devem obedecer no processo de abertura de contas de depósito à ordem de outras Instituições Financeiras Bancárias. — Revoga o Aviso n.º 1/97, de 21 de Março, sobre Reservas Obrigatórias.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

Decreto Executivo n.º 743/25

de 23 de Dezembro

O Decreto Presidencial n.º 39/24, de 26 de Janeiro, outorga à Concessionária Nacional uma concessão exclusiva para o exercício dos direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão do Bloco 49.

Considerando que a Cabinda Gulf Oil Company Limited formalizou perante a Concessionária Nacional a intenção de ceder à BG International Limited 35% (trinta e cinco por cento) do interesse participativo que detém no Bloco 49.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas, alterada pela Lei n.º 5/19, de 18 de Abril, determino:

ARTIGO 1.º (Autorização)

É autorizada a Cabinda Gulf Oil Company Limited a ceder 35% (trinta e cinco por cento) do interesse participativo que detém no Contrato de Serviços com Risco do Bloco 49 à BG International Limited.

ARTIGO 2.º (Composição)

Com a cessão, o Consórcio do Bloco 49 passa a ter a seguinte composição:

Cabinda Gulf Oil Company Limited	45%
BG International Limited	35%
Sonangol E&P	20%

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2025.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Aviso n.º 7/25

de 23 de Dezembro

Havendo a necessidade de se clarificar o disposto no Aviso n.º 1/97, de 21 de Março — sobre Reservas Obrigatórias;

Considerando a contenção dos riscos de liquidez e de crédito nos subsistemas de pagamento de transferências unilaterais de fundos que liquidam por saldo em tempo não real;

Atendendo que as matérias sobre as reservas obrigatórias já se encontram devidamente reguladas na Lei n.º 24/21, de 18 de Outubro — Lei do Banco Nacional de Angola, e nos demais instrumentos regulamentares;

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 98.º da Lei n.º 24/21, de 18 de Outubro — Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Aviso estabelece os requisitos que as Instituições Financeiras Bancárias devem obedecer no processo de abertura de contas de depósito à ordem de outras Instituições Financeiras Bancárias.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

O presente Aviso aplica-se às Instituições Financeiras Bancárias previstas no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras.

ARTIGO 3.º (Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias)

Ao processo de abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias de depósito à ordem de Instituições Financeiras Bancárias aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Aviso n.º 1/23, de 30 de Janeiro.

ARTIGO 4.º (Infracções)

O incumprimento das disposições estabelecidas no presente Aviso é punível nos termos da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras.

ARTIGO 5.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Aviso são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.

ARTIGO 6.º (Revogação)

Fica revogado o Aviso n.º 1/97, de 21 de Março, sobre Reservas Obrigatórias.